



PROCESSO Nº 14.169/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Marabá (HMM).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 701/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 14.169/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 84/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade o *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Marabá (HMM)*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 3.230 (três mil, duzentas e trinta) laudas, reunidas em 17 (dezessete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.169/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada através do Memorando nº 1956/2019/Compras/SMS (fl. 02), de 25/06/2019, de lavra do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

O titular da Secretaria de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 03).

Consta do bojo processual Justificativa da Aquisição do objeto (fl. 05), onde o secretário municipal expressa de forma coerente e objetiva a necessidade da administração adquirir os equipamentos hospitalares em tela para atendimento no principal serviço em saúde de Marabá, o HMM.

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 06-08), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021. Consta, ainda, a Justificativa para o registro de preços (fl. 09), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Verificamos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 20) tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos da Ata de Registro de Preços - ARP, estando assinado pelos servidores Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sr. Fabrizzio Goes Chene Bastos. Já o Termo de Compromisso e Responsabilidade à fl. 21, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra.



Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designa-os para o acompanhamento e gerenciamento da ARP oriunda do certame.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 10-19) contém informações necessárias à execução do objeto tais como: Justificativa; Metodologia; Estimativa; Origem dos Recursos; Vigência da Ata de Registro de Preços; Condições de recebimento, dentre outras.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, verifica-se que foram apresentadas cotações (fls. 22-100, vol. I) realizadas através da pesquisa no Banco de Preços¹.

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 101-104, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital, indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 976.454,26** (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

A intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20190621004 (fls. 123-127, vol. I).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 129-131) e nº 17.767/2017 (fls. 132-135), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 137 e 138), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Outrossim, consta nos autos o ato de designação da Pregoeira a presidir o certame (fl. 140), Sra. Antonia Barroso Mota Gomes. Atendido, desta forma, ao disposto no inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 04), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Verifica-se a juntada do espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2019 (fls. 105-122, vol. I), bem como consta nos autos o Parecer Orçamentário nº 411/2019/SEPLAN (fl. 135) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 143-169, vol. I), do Contrato (fls. 184-194) e da Ata de Registro de Preços (fls. 195 e 196, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/07/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 202-204, 205-207/cópia, vol. II).

Em virtude da impugnação do edital (fato abordado mais adiante neste parecer), a Procuradoria foi requisitada a emitir nova análise, opinando de forma favorável acerca do conteúdo da minuta alterada do edital, atestando sua legalidade em 02/08/2019 (fls. 368-370, vol. II), corroborando os termos do edital alterado, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos, se apresenta às fls. 208-264, vol. II, datado do dia 23/07/2019, assinado digitalmente pela autoridade que o expediu.

Todavia, destacamos que o instrumento convocatório foi retificado como consequência de pedido de impugnação (fato que será pormenorizado no decorrer desta análise) o que reverberou em republicação do edital e, conseqüentemente, na reabertura de contagem de prazo, sendo o edital definitivo (fls. 404-460 do vol. III) assinado em 05/08/2019 e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu,

Verificamos, assim, atendimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de ME/EPP nos itens de ampla participação (06/07, 13/14 e 17/18), aplicando-se o percentual supramencionado, conforme o Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 438-445, vol. III).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.169/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – ComprasNet	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 272, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU, nº 141, Seção 3	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 273, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33930	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 274, vol. II)
Jornal Amazônia	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 275, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2282	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 276, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 277-284, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 285-287, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33943	06/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 479, vol. III)
Jornal Amazônia	06/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 480, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU, nº 150, Seção 3	06/08/2019	21/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 481, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 84/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação citados anteriormente, a Pregoeira recebeu pedido de impugnação ao instrumento convocatório, datado de em 25/07/2019, submetido pela empresa AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (fls. 290-295, vol. II).

Em sua solicitação, a impugnante aduz, em suma, que o edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM não deveria restringir a disputa à participação de MEs/EPPs, essencialmente para o item 22 do objeto, uma vez que tal empresa é a única credenciada junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para comercialização do item.

Enfatiza que a falta de cláusula vinculativa de habilitação a cadastro junto ao órgão fiscalizador supracitado poderia incorrer em possíveis prejuízos à administração, pois sua empresa é a única habilitada para - além da comercialização legal, prestar assistência técnica no equipamento.

A impugnante levanta a possibilidade de que sua ausência gere oferta de equipamento falsificado ou contrabandeado, sem as especificações técnicas necessárias para o perfeito atendimento.



Encerra o documento requerendo o acatamento da impugnação e consequente republicação do edital, com a devida adequação para participação de empresas que não se enquadrem como ME/EPP.

A Pregoeira enviou o pedido ao setor de compras da SMS, a fim de subsidiar sua decisão acerca dessa questão técnica, vez que envolvia um dos itens do certame. Às fls. 296-301, vol. II, consta o esclarecimento produzido pelo setor competente da Saúde, concordando com o pleito da impugnante e trazendo o embasamento legal para modificação do edital, essencialmente art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

A Pregoeira submeteu resposta, por meio de Julgamento de Impugnação (fls. 303-308, vol. II), com decisão embasada no teor do documento emitido pela SMS, de onde depreende-se que situação levantada pela impugnante era pertinente, em virtude dos dados apresentados e da legislação pertinente prever casos assim. Foi confirmado junto ao *site* da ANVISA que a empresa em questão realmente é a detentora do registro para comercialização do equipamento do item 22, inferindo que a vedação de sua participação traria prejuízos ao certame e, por consequência, à administração municipal e à população, que deveria ser a beneficiada com a aquisição.

Por fim, a Pregoeira julgou procedente o pleito, **concedendo provimento** ao pedido de não aplicação de exclusividade/cotas de participação ao item 22, resultando em republicação do instrumento convocatório e abertura de novo prazo de apresentação de propostas.

Nesta senda, o Secretário Municipal de Saúde assinou a Justificativa para Não Aplicação de Cotas (fls. 371 e 372) no intuito de resguardar a administração no tocante ao caso em tela.

Ademais, a CPL recebeu outros pedidos de impugnação ao instrumento convocatório após a divulgação de versão retificada (oriunda da impugnação supracitada). As empresas KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA (fls. 483-511, vol. III) e ELROI MEDICAL (fls. 576-586, vol. III) questionaram o valor do item 19 do objeto (apesar de o pedido da 2ª empresa citar o item 4), alegando, em suma, ser inexecutível o valor de referência de tal Mesa Cirúrgica Elétrica, requerendo a paralização do certame para realinhamento do valor do item.

A Pregoeira **negou provimento** a ambas impugnações (fls. 520-524), ressaltando ter havido ampla pesquisa preliminar de preços, inclusive junto ao Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), pra onde as empresas podem enviar especificações e cotações monetárias de seus equipamentos.

Por fim, a empresa TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME enviou pedido de impugnação (fls. 530-537) visando a alteração de especificação técnica do item 17 (Desfibrilador/Cardioversor) o que lhe permitiria participação no pregão. Todavia, com base nas informações prestadas pela SMS, a Pregoeira **negou provimento** ao pedido, com fulcro no fato de que a alteração direcionaria o item, ferindo o Princípio da Isonomia e indo de encontro ao solicitado pelo



corpo técnico do Hospital Municipal de Marabá, que participou da fase interna da licitação no que concerne a escolha de equipamentos e as especificações dos mesmos para atendimento de suas necessidades.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-PMM (fls. 2.227-2.335, vol. XII), bem como do Espelho do *ComprasNet* – Declarações (fls. 2.337-2.342, vol. XII), em **21/08/2019**, às 09:03h, iniciou-se o ato público com a participação de 44 (quarenta e quatro) empresas para o *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Marabá (HMM)*.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a Pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos 41 (quarenta e um) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante o pregão obteve-se os resultados por fornecedor (fls. 2.344-2.348, vol. XII).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:14h do dia 16 de setembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

Da leitura da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 1 (fls. 3.185-3.187, vol. XVI), verifica-se que às 14:30 horas do dia **19/09/2019** teve início a sessão complementar do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM.

Em virtude da inabilitação da empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS por falta de documentação obrigatória no instrumento convocatório, fez-se necessária a realização de Sessão Complementar para o item 16, com chamada de remanescente para envio de documentação pertinente e atendimento a tal equipamento.

Assim, dos atos praticados durante a referida sessão foram obtidos os resultados por fornecedor conforme às fls. 3.189-3.193, vol. XVI.



Ao encerrar-se a sessão pública, a licitante foi declarada vencedora do respectivo item. Divulgado o resultado no sistema ComprasNet, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:55h do mesmo dia.

3.5 Da Sessão Complementar nº 02

Da leitura da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 2 (fls. 3.195 e 3.196, vol. XVI), verifica-se que às 11:40h do dia **25/09/2019** teve início sessão complementar do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM.

Constatada a inabilitação da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, por falta de documentação exigida em edital, fez-se necessária a realização de Sessão Complementar para o item 06, com chamada de remanescente para envio de documentação pertinente e atendimento a tal equipamento.

Assim, dos atos praticados durante a referida sessão foram obtidos os resultados por fornecedor conforme se vê às fls. 3.198-3.200, vol. XVI e 3.203 e 3.205, vol. XVII. Infere-se de tais documentos que o item não teve proposta válida de empresa subsequente, afirmando a mesma não poder arcar com o valor de referência. Em virtude dos fatos, o item foi cancelado na aceitação.

Ao encerrar-se a sessão pública, a licitante foi declarada vencedora do respectivo item. Divulgado o resultado no sistema ComprasNet, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:55h do mesmo dia.

3.6 Da Sessão Complementar nº 03

Da leitura da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 3 (fls. 3.206-3.209, vol. VXII), verifica-se que às 09:30h do dia **08/10/2019** teve início sessão complementar do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM.

Em virtude da inabilitação da empresa HOSPITRÔNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR por falta de documentação obrigatória do instrumento convocatório, fez-se necessária a realização de Sessão Complementar para os itens 7 e 14, com chamada de remanescentes para envio de documentação pertinente e atendimento a tais equipamentos.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os resultados por fornecedor (fls. 3.211-3.215, vol. XVII), descritos na Tabela 02 a seguir; após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Infere-se de tais documentos que o



item 7 foi arrematado. Todavia, o item 14 não teve proposta válida de empresa subsequente, sendo o item cancelado na aceitação.

ORDEM	EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
1	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	1	13	R\$ 96.000,00
2	MF DE ALMEIDA & CIA LTDA	1	12	R\$ 20.857,97
3	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	2	38 e 39	R\$ 23.099,80
4	SILVA E DELGADO LTDA.	1	15	R\$ 13.100,00
5	AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1	22	R\$ 57.240,00
6	HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	4	5, 23, 40 e 41	R\$ 11.066,20
7	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT	2	3 e 10	R\$ 16.980,80
8	MJ COMERCIAL LTDA	2	4 e 9	R\$ 30.008,45
9	M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.	1	1	R\$ 15.879,00
10	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	5	1, 2, 8, 11 e 37	R\$ 110.474,00
11	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	3	7, 18 e 20	R\$ 67.500,00
12	INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1	17	R\$ 80.750,00
	TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	24	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 542.956,22

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 84/2019-CPL/PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da Sessão Pública, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:10 horas do dia 09 de outubro de 2019, sendo a ata lavrada e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços



de referência para todos os itens com propostas aceitas, conforme denotado na planilha do Anexo I a este parecer, dotado de 04 (quatro) laudas.

Tal Anexo contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019–CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os tipos de participação, o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital (fls. 432-437, vol. III) e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 976.454,26** (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global da ARP é de R\$ 542.956,22** (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), representando uma diferença de **R\$ 433.498,04** (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente **44,4%** (quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento) inferior ao estimado, corroborando, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da tabela a seguir a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	CEIS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	Fls. 689-690, Vol. IV	Fls. 860-914 e 921-923, Vol. V	Fls. 675-688, Vol. IV
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.	Fls. 700-701, Vol. IV	Fls. 985-1.048 e 1.056-1.057, Vol. V e VI	Fls. 698-699, Vol. IV
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	Fls. 708-710, Vol. IV	Fls. 1.059-1.102, Vol. VI	Fls. 711-712, Vol. IV
SILVA E DELGADO LTDA.	Fls. 716-717, Vol. IV	Fls. 1.111-1.184, Vol. VI	Fls. 714-715, Vol. IV
AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 732-734, Vol. IV	Fls. 1.197-1.232, Vol. VI e VII	Fls. 719-731, Vol. IV
HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 744-745, Vol. IV	Fls. 1.245-1.284, Vol. VII	Fls. 736-743, Vol. IV
CIRURGIA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT	Fls. 775-777, Vol. IV	Fls. 1.338-1.410 e 1.402-1.409, Vol. VII e VIII	Fls. 765-774, Vol. IV
MJ COMERCIAL LTDA	Fls. 796-797, Vol. IV	Fls. 1.421-1.496, Vol. VIII	Fls. 779-795, Vol. IV
M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.	Fls. 805-807, Vol. V	Fls. 1.514-1.542, Vol. VIII	Fls. 799-804, Vol. IV e V



EMPRESAS	CEIS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Fls. 827-828, Vol. V	Fls. 1.545-1.599 e 1.602-1.661, Vol. VIII e IX	Fls. 810-826, Vol. V
ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	Fls. 830-836, Vol. V	Fls. 1.673-1.711, Vol. IX	Fls. 830-834, Vol. V e 3.023-3.024, Vol. XVI
INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Fls. 857-858, Vol. V	Fls. 1.720-1.799 e 1.802-1.804, Vol. IX e X	Fls. 838-856, Vol. V e 3.034-3.042, Vol. XVI

Tabela 3 – Indicação de documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS.

Verificamos, por fim, que em consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 3.216-3.226, vol. XVII) a Pregoeira e sua equipe não encontraram impedimento em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata do Pregão do Resultado por Fornecedor que os **itens 6, 14, 19, 24, 25, 26, 29, 31, 33, 34, 35 e 36** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados na aceitação por não haverem propostas comerciais válidas para tais.

Já os itens **20, 27, 28, 30 e 32** restaram como **DESERTOS**, por não terem sido apresentadas propostas e nem lances para tais.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 521, Vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 04, a seguir:

EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADES
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	Fls. 871-881, Vol. V	Fls. 915-920, Vol. V
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.	Fls. 1.002-1.008, Vol. VI	Fls. 1.049-1.054 Vol. VI
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	Fls. 1.064-1.075, Vol. VI	Fls. 1.104-1.109, Vol. VI

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADES
SILVA E DELGADO LTDA	Fls. 1.131-1.138, Vol. VI	Fls.1.187-1.193, Vol. VI
AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 1.204-1.209, Vol. VII	Fls. 1.233-1.239, Vol. VII
HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	Fls.1.254-1.258, Vol. VII	SICAF
CIRURGIA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT	Fls. 1.356-1.363, Vol. VII	Fls. 1.411-1.416, Vol. VIII
MJ COMERCIAL LTDA	Fls. 1.435-1.449, Vol. VIII	Fls. 1.498-1.505, Vol. VIII
M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.	Fls.1.521-1.523, Vol. VIII	SICAF
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.576-1.585, Vol. VIII	Fls. 1.662-1.667, Vol. IX
ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	Fls. 1.680-1.687, Vol. IX	Fls.1.712-1.717, Vol. IX
INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Fls.1.746-1.757, Vol. IX	Fls.1.805-1.811, Vol. X

Tabela 4 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. PE (SRP) nº 84/2019.

Verifica-se, pelo que dos autos consta e conforme apostado na tabela supra, a juntada da devida comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados, exceto para as empresas HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA, as quais tiveram sua comprovação de habilitação feita exclusivamente pelo SICAF e o tal sistema está passando por questões de ajustes, impossibilitando a verificação de autenticidade, conforme explanado pela Pregoeira na Certidão apostada à fl. 3.227, vol. XVII.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a necessidade de verificação da manutenção das condições acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do que prevê o instrumento licitatório em seu item 18.2.3 (fl. 423, vol. III).

4.3 Parecer da Auditoria Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem abaixo relacionados os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	599/2019
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA	05.021.932/0001-34	600/2019



EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	05.022.486/0001-82	601/2019
SILVA E DELGADO LTDA.	08.393.709/0001-06	602/2019
AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	10.238.563/0001-76	603/2019
HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	13.943.408/0001-49	604/2019
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT	18.258.209/0001-15	605/2019
MJ COMERCIAL LTDA	21.348.472/0001-00	606/2019
M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA	22.086.509/0001-31	607/2019
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.570.361/0001-67	608/2019
ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	32.970.117/0001-94	609/2019
INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	90.909.631/0001-10	610/2019

Tabela 5 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito.

Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução



do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 14.169/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de outubro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.169/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Marabá (HMM), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ANEXO I - Comparativo de valores estimados/arrematados e percentual de redução. Empresa vencedora/ítem.

Parecer nº 701/2019-CONGEM

ITEM	UNIDADE	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VLR. UNIT. ACEITO	VLR. TOTAL ACEITO	REDUÇÃO	EMPRESA
1	Unid.	15	R\$ 4.221,35	R\$ 63.320,25	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.570,00	R\$ 23.550,00	62,81%	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
2	Unid.	4	R\$ 4.829,25	R\$ 19.317,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00	37,05%	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
3	Unid.	10	R\$ 1.683,49	R\$ 16.834,90	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.579,99	R\$ 15.799,90	6,15%	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT
4	Unid.	5	R\$ 716,87	R\$ 3.584,35	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 694,69	R\$ 3.473,45	3,09%	MJ COMERCIAL LTDA
5	Unid.	15	R\$ 571,97	R\$ 8.579,55	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 568,00	R\$ 8.520,00	0,69%	HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
6	Unid.	4	R\$ 31.549,75	R\$ 126.199,00	Item de participação aberta vinculado ao item 07				FRACASSADO
7	Unid.	1	R\$ 31.549,75	R\$ 31.549,75	Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP vinculado ao item 06	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	0,16%	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA
8	Unid.	20	R\$ 3.660,00	R\$ 73.200,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00	68,85%	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
9	Unid.	15	R\$ 2.998,50	R\$ 44.977,50	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.769,00	R\$ 26.535,00	41,00%	MJ COMERCIAL LTDA
10	Unid.	10	R\$ 154,71	R\$ 1.547,10	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 118,09	R\$ 1.180,90	23,67%	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT
11	Unid.	50	R\$ 1.030,12	R\$ 51.506,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 889,49	R\$ 44.474,50	13,65%	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ANEXO I - Comparativo de valores estimados/arrematados e percentual de redução. Empresa vencedora/ítem.

Parecer nº 701/2019-CONGEM

ITEM	UNIDADE	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VLR. UNIT. ACEITO	VLR. TOTAL ACEITO	REDUÇÃO	EMPRESA
12	Unid.	1	R\$ 20.857,97	R\$ 20.857,97	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 20.857,97	R\$ 20.857,97	0,00%	MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.
13	Unid.	4	R\$ 24.166,33	R\$ 96.665,32	Item de participação aberta vinculado ao item 14	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00	0,69%	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
14	Unid.	1	R\$ 24.166,33	R\$ 24.166,33	Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP vinculado ao item 13				FRACASSADO
15*	Unid.	4	R\$ 5.367,37	R\$ 21.469,48	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 3.275,00	R\$ 13.100,00	38,98%	SILVA E DELGADO LTDA.
16	Unid.	10	R\$ 4.418,75	R\$ 44.187,50	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.587,90	R\$ 15.879,00	64,06%	M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.
17	Unid.	5	R\$ 23.614,20	R\$ 118.071,00	Item de participação aberta vinculado ao item 18	R\$ 16.150,00	R\$ 80.750,00	31,61%	INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
18	Unid.	1	R\$ 23.614,20	R\$ 23.614,20	Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP vinculado ao item 17	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	0,48%	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA
19	Unid.	2	R\$ 29.282,50	R\$ 58.565,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
20	Unid.	10	R\$ 1.251,40	R\$ 12.514,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	0,11%	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA
21	Unid.	1	R\$ 1.522,77	R\$ 1.522,77	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				DESERTO
22	Unid.	2	R\$ 28.625,00	R\$ 57.250,00	Item de ampla Participação de empresas	R\$ 28.620,00	R\$ 57.240,00	0,02%	AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
23	Unid.	8	R\$ 206,52	R\$ 1.652,16	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 196,00	R\$ 1.568,00	5,09%	HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
24	Unid.	5	R\$ 30,01	R\$ 150,05	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ANEXO I - Comparativo de valores estimados/arrematados e percentual de redução. Empresa vencedora/item.

Parecer nº 701/2019-CONGEM

ITEM	UNIDADE	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VLR. UNIT. ACEITO	VLR. TOTAL ACEITO	REDUÇÃO	EMPRESA
25	Unid.	100	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
26	Unid.	100	R\$ 47,82	R\$ 4.782,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
27	Unid.	5	R\$ 189,00	R\$ 945,00	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				DESERTO
28	Unid.	3	R\$ 161,28	R\$ 483,84	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				DESERTO
29	Unid.	10	R\$ 274,68	R\$ 2.746,80	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
30	Unid.	1	R\$ 1.392,41	R\$ 1.392,41	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				DESERTO
31	Unid.	2	R\$ 208,52	R\$ 417,04	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
32	Unid.	2	R\$ 76,79	R\$ 153,58	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				DESERTO
33	Unid.	2	R\$ 93,74	R\$ 187,48	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
34	Unid.	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
35	Unid.	2	R\$ 53,27	R\$ 106,54	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
36	Unid.	2	R\$ 59,81	R\$ 119,62	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP				FRACASSADO
37	Unid.	30	R\$ 393,92	R\$ 11.817,60	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 249,65	R\$ 7.489,50	36,62%	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
38	Unid.	5	R\$ 985,25	R\$ 4.926,25	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00	20,83%	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ANEXO I - Comparativo de valores estimados/arrematados e percentual de redução. Empresa vencedora/item.

Parecer nº 701/2019-CONGEM

ITEM	UNIDADE	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VLR. UNIT. ACEITO	VLR. TOTAL ACEITO	REDUÇÃO	EMPRESA
39	Unid.	20	R\$ 1.218,73	R\$ 24.374,60	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 959,99	R\$ 19.199,80	21,23%	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
40	Unid.	2	R\$ 370,74	R\$ 741,48	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 366,00	R\$ 732,00	1,28%	HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
41	Unid.	2	R\$ 123,10	R\$ 246,20	Item de Participação Exclusiva de ME/EPP	R\$ 123,10	R\$ 246,20	0,00%	HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
41				R\$ 976.454,26	R\$ 542.956,22			44,40%	